



## **ATO DE SANÇÃO Nº 005/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que *Regulamenta o a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), e dá outras providências.***

**II)** Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2022.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**



## **LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

***Regulamenta o a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, por esta lei, regulamenta a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Único:** Por Tratamento de Fora de Domicílio (TFD), entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

**Art. 2º** – Fica estipulado o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante (Código 429-4, definido pela Portaria nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, oriunda do Ministério da Saúde), para tratamentos realizados na Capital do Estado.

**§1º** Nos casos excepcionais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o valor acima especificado poderá ser concedido para paciente e acompanhante que necessitem de tratamento de saúde fora do Estado, mesmo que a requisição seja de unidade de saúde diversa do Município de



Afrânio-PE, ficando a Secretaria Municipal de Saúde também autorizada a custear despesas com o deslocamento.

**§2º** Nos casos de pacientes que necessitem de internação, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o valor acima especificado poderá ser concedido para paciente e acompanhante, desde que devidamente fundamentado em relatório da assistência social do Município de Afrânio-PE.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os critérios estabelecidos na Portaria nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, oriunda do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**